



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**Ato da Presidência N.º 18/2024**

“Dispõe sobre a regulamentação do período eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Porto Ferreira.”

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL 9.504 DE 30 SETEMBRO DE 1997 E RESOLUÇÃO Nº 23.735 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024 DO TSE, RESOLVE QUE:

Art. 1º. Os Vereadores, no uso da palavra em sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, atos solenes, audiências e reuniões públicas deverão se atentar ao que dispõe o artigo 36-A da Lei Federal nº. 9.504 de 30 de setembro de 1997, notadamente não proferindo palavras e expressões que envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e candidatos. É de inteira responsabilidade do Parlamentar se ater à referida legislação, isentando a Câmara Municipal de Porto Ferreira de qualquer responsabilidade da fala e do conteúdo apresentado pelo Vereador.

Parágrafo Único. As audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Porto Ferreira não poderão ter viés político e promover candidatos ou partidos, sendo o Parlamentar que solicitar e presidir a audiência responsável pela condução dos trabalhos e conteúdo expressos.

Art. 2º. A propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, não será permitida nas dependências internas ou externas do prédio da Câmara Municipal de Porto Ferreira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 3º. Ficam suspensos ano período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024:

I - A realização de Tribuna Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Porto Ferreira;

II - A cessão de uso do Plenário para partidos políticos, associações, fundações, sindicatos e quaisquer outras entidades, movimentos ou grupos sociais, ficando o empréstimo restrito às atividades do Legislativo, Executivo e Judiciário, nos casos de relevante interesse social; com exceção às convenções partidárias.

Art. 4º. Ficam suspensas as redes sociais da Câmara Municipal de Porto Ferreira, no período de 06 de julho a 06 de outubro, para todos os fins.

§ 1º. Excetua-se à vedação do caput deste artigo as transmissões ao vivo pelo canal do YOUTUBE das sessões ordinárias e extraordinárias, audiências e reuniões públicas que serão mantidas em observância ao acesso à informação e transparência dos atos do Poder Legislativo.

§ 2º. As participações de usuários no chat de conversa do canal do YOUTUBE estarão suspensas no período destacado no caput evitando-se manifestações de cunho político, para exaltar, promover ou denegrir candidaturas.

§ 3º. Serão somente transmitidos os eventos estritamente institucionais.

Art. 5º. Não será permitido o acesso ao Plenário nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, de pessoas portando cartazes e outros materiais de campanha, bem como, uniformes, bandeiras e outros.

Art. 6º. Nos termos do §3º do artigo 15 da Resolução 23.735 de 02 de fevereiro de 2024 do TSE, ficam suspensas as notícias sobre os trabalhos dos Vereadores, no sítio da Câmara Municipal de Porto Ferreira no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2024.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

**FLAVIA APARECIDA FERRONATO**  
DIRETORA LEGISLATIVA